Homologado em 29/6/2007. DODF nº 125, de 2/7/2007 Portaria nº 253 de 17/7/2007. DODF nº 137 de 18/7/2007

> Parecer nº 132/2007-CEDF Processo nº 030.003380/2006 Interessado: Escola Master

Pela retificação do item b da conclusão do Parecer nº 66/2007- CEDF.

SE

I- HISTÓRICO – A Subsecretaria de Planejamento e Inspecão do Ensino encaminhou a este Colegiado o presente processo de interesse da Escola Master, mantida por Juracy Rodrigues Nery Medeiros - ME, localizada na Quadra 22, lotes 32, 34 e 36, Bairro São José, São Sebastião -Distrito Federal, solicitando a retificação do Parecer nº 66/2007 deste Conselho e, consequentemente, da Portaria nº 135/2007 - SEDF para incluir a aprovação da Proposta Pedagógica.

A instituição de ensino em tela foi recredenciada, pelo prazo de quatro anos, a partir de 13 de março de 2005, por meio da Portaria nº 291, de 22 de março de 2005 – SE/DF, fls. 113, para oferta da educação infantil e do ensino fundamental de 8 anos – séries iniciais.

II- ANÁLISE – O Parecer nº 66/2007- CEDF, fls.180, teve como objeto de análise a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares da Escola Master, visando a autorização para implantação dos anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos. Entretanto, na sua conclusão, transcrita a seguir, não foi incluída no item **b** a aprovação da Proposta Pedagógica, mas, apenas da matriz curricular:

"-III Conclusão – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela: a- autorização da implantação do ensino fundamental de (nove) anos - anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2006, na Escola Master, localizada na Quadra 22, Lotes 32, 34 e 36, Bairro São José, São Sebastião – Distrito Federal;

b- aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos - anos iniciais - que deve ser anexada a este parecer."

A apreciação da Proposta Pedagógica, fls. 141 a 169, foi apresentada na análise do citado Parecer, a qual transcreve-se a seguir:

"A Proposta Pedagógica está em consonância com os dispositivos das Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006 deste Colegiado e demais normas pertinentes.

As organizações curriculares para a educação infantil e para o ensino fundamental foram elaboradas alicerçadas no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil e nos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.



## GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A matriz curricular para o ensino fundamental - anos iniciais - contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, prevendo oitocentas horas anuais distribuídas em duzentos dias letivos.

Em que pese a fundamentação legal utilizada para elaboração da Proposta Pedagógica apresentada, é oportuno registrar que a implantação do ensino fundamental de nove anos deverá ocorrer de forma gradativa conforme dispõem os pareceres nº 06/2005 e nº 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Resolução nº 2/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal. Para evitar dúvidas sobre esta questão, é pertinente transcrever parte da conclusão do Parecer nº 18/2005 —

"No entendimento da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a antecipação da escolaridade obrigatória, com a matrícula aos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, implica em:

1. Garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006"."

Dessa forma, faz-se necessária a retificação da conclusão do Parecer nº 66/2007-CEDF para incluir no item **b** a aprovação da Proposta Pedagógica para os anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos, bem como da Portaria n.º 135/2007 – SEDF.

III – CONCLUSÃO: Em face do exposto o parecer é pela retificação do item **b** da conclusão do Parecer nº 66/2007-CEDF onde se lê "aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais - que deve ser anexada a este parecer" leia-se "aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais - que deve ser anexada a este parecer".

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de junho de 2007.

## JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/6/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal